

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
DIVULGA**

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2023**

**PROCESSO:** 51911/2023.

**CÓDIGO DO TCEES:** 2023.016E0800001.09.0021.

**LOCADOR:** DÉBORA SIMONATO SOARES CARARI.

**LOCATÁRIO:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20/2023 por 12 (doze) meses, referente à de fração de 2/3 (dois terços) de bens imóveis constituído dos apartamentos de nºs 401, 402 e 602 do Edifício Santa Cecília, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 24, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

**DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:** O prazo contratual fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 01/09/2026 e encerrando-se em 31/08/2027.

**DO VALOR:** O valor mensal do aluguel fica reajustado para R\$ 2.657,91 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), conforme estabelecido no 3º Termo de Apostilamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA:** A Cláusula 8.3 do Contrato nº 20/2023 passa a vigorar com a seguinte redação: “8.3. Passam a correr por conta do LOCATÁRIO as despesas relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel, a partir do exercício de 2026.” Parágrafo único. As despesas relativas ao IPTU referentes a exercícios anteriores a 2026 permanecem sob responsabilidade do LOCADOR. Fica alterado o item 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato nº 20/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: “4.2. O LOCATÁRIO obriga-se a pagar mensalmente ao LOCADOR, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante depósito na conta-corrente de Débora Simonato Soares Carari, Banco Bradesco, Agência XXXX, conta nº XXXXXX.”

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS ACESSÓRIAS:** Fica estabelecido que as despesas relativas ao consumo de água, gás e demais encargos condominiais encontram-se incluídas na taxa de condomínio, a qual será custeada pelo LOCATÁRIO, nos termos do Contrato nº 001/2026.

**CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO PRORROGAÇÃO E PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO:** Na hipótese de o LOCADOR optar por não prorrogar a vigência do contrato de locação, deverá comunicar formalmente o LOCATÁRIO com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para o término da vigência contratual, a fim de possibilitar a adequada desocupação do imóvel.

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de maio de 2026.

**SIGNATÁRIOS:** DANIELLY BRANDÃO TÁVORA (LOCATÁRIO), DÉBORA SIMONATO SOARES CARARI (LOCADOR).

**DANIELLY BRANDÃO TÁVORA**  
Presidente Executiva  
Decreto nº 34.905/2025